



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 92/19 – DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 17/15 de 07 de Outubro de 2.015 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Ficam alterados os seguintes Artigos da 17/15 de 07 de Outubro de 2.015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 1 º** – Fica criado, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA”

“**ARTIGO 2 º** –Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA compete:

[...]

IX – discorrer previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

[...]

XII – discorrer sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

[...]"

“**ARTIGO 3º** – Nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Coordenadoria de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”

“**ARTIGO 4º** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.”

“**ARTIGO 5º** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — é paritário e será composto por 10 (dez) membros, a saber;

I — um representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;

II — um representante da Polícia Militar;

III — um representante da Coordenadoria da Saúde;

IV — um representante de Coordenadoria da Educação;

V — um representante do poder Legislativo do Município;

VI — um representante de Associação Comercial e Industrial de Paulicéia;

VII — um representante da Associação dos Produtores Rurais de Paulicéia;

VIII — 3 (três) representantes de movimentos sociais e populares, por meio das organizações ou associações de bairros ou outras entidades comunitárias.”



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

“**ARTIGO 9 °** – O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução por igual período, uma única vez, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.”

“**ARTIGO 12** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.”

“**ARTIGO 15** – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.”

“**ARTIGO 16** – A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.”

ARTIGO 2 ° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 05 de abril de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – 📠 **Fax 3876-1193** – 📍 **CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial
Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=